

**EMENDA Nº - CMMMPV 1290/2025
(à MPV 1290/2025)**

Acrescente-se parágrafo único ao art. 3º da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 3º

.....

Parágrafo único. Para pessoas com deficiência ou aqueles cadastrados no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), independente de terem conta bancária previamente cadastrada para recebimento de recursos do FGTS, será permitido o saque total dos valores disponibilizados na conta vinculada no prazo estabelecido no inciso I deste artigo.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa assegurar o acesso irrestrito aos recursos do FGTS, já em 6 de março, para indivíduos em condição de vulnerabilidade, especificamente pessoas com deficiência e aqueles inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico). A proposta de permitir o saque total dos valores disponíveis busca garantir a efetivação de um direito fundamental em tempo hábil e de forma facilitada.

A proposta reconhece a urgência das necessidades dessas populações, bem como prioriza a dignidade e a autonomia desses cidadãos, assegurando o acesso aos recursos do FGTS de forma célere e desburocratizada. Além disso, alinha-se aos princípios da Constituição, que preconizam a igualdade de oportunidades e a inclusão social. Ao



priorizar o atendimento de pessoas com deficiência e inscritos no CadÚnico, a emenda reafirma o compromisso do Estado com a justiça social e a proteção dos direitos humanos. Assim, pedimos o apoio para sua aprovação.

Sala da comissão, 6 de março de 2025.

**Deputado Aureo Ribeiro
(SOLIDARIEDADE - RJ)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252779271700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aureo Ribeiro

